

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.396, DE 2024

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para determinar a remoção de ofício do servidor ao qual se aplique medida protetiva de afastamento, caso a ofendida trabalhe no mesmo órgão ou tenha necessidade comprovada de frequentá-lo habitualmente.

Autora: Deputada CAMILA JARA.

Relatora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.396/2024, de autoria da Deputada Camila Jara (PT-MS), altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para determinar a remoção de ofício do servidor ao qual se aplique medida protetiva de afastamento, caso a ofendida trabalhe no mesmo órgão ou tenha necessidade comprovada de frequentá-lo habitualmente.

Apresentado em 30/08/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Administração e Serviço Público, para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, "o Projeto de Lei propõe a alteração tanto da Lei Maria da Penha quanto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais, para determinar a remoção de ofício do servidor agressor quando houver a aplicação de medida protetiva de afastamento e a vítima também seja



servidora ou tenha a necessidade comprovada de frequentar o mesmo órgão habitualmente”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 19/12/2025, recebi a honra de ter sido designada relatora do Projeto de Lei nº 3.396/2024.

Em 9/12/2025, o Projeto de Lei nº 3.396/2024 recebeu o parecer favorável da Comissão de Administração e Serviço Público, assinado pela Deputada Delegada Ione (Avante-MG), com Substitutivo.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Do ponto de vista das relações de trabalho concretas, o Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão prevê, quando se tratarem de servidores públicos, a remoção de ofício do servidor ao qual se aplique a medida protetiva de afastamento, caso a ofendida trabalhe no mesmo órgão ou tenha necessidade comprovada de frequentá-lo habitualmente.

Como argumenta a autora da matéria, o Projeto de Lei busca determinar a remoção de ofício do servidor agressor quando houver a aplicação de medida protetiva de afastamento e a vítima também seja servidora ou tenha a necessidade comprovada de frequentar o mesmo órgão habitualmente.

Nesse sentido, o texto da Lei Maria da Penha busca se adaptar à realidade concreta do mercado de trabalho profissional que, em se tratando de servidores públicos, deve sempre prever a possibilidade de afastamento da convivência cotidiana direta, quando houver prática de violência doméstica ou familiar contra a mulher.



Ademais, a Comissão de Administração e Serviço Público, especialista no tema da administração pública, previu modificações importantes no texto original. Seu Substitutivo afastou qualquer menção à Lei nº 8.112/1990 (competência privativa do Poder Executivo Federal), tal como previsto no Projeto original.

Na hipótese do agressor e da vítima ou parente próximo da vítima trabalharem no mesmo órgão, a administração pública deverá determinar a movimentação do agressor durante a vigência da medida protetiva de afastamento ou, na impossibilidade material de movimentação, determinar fundamentadamente a colocação de um dos dois servidores, à escolha da vítima, na modalidade de trabalho remoto.

Como é fácil perceber, tanto a colocação no trabalho remoto ou a movimentação do servidor para outra unidade administrativa têm como objetivo evitar que o servidor e a vítima possam se encontrar no ambiente de trabalho. Também não é difícil perceber que, nesses casos específicos, os interesses da Administração Pública (eficiência no ambiente de trabalho) e da servidora agredida (estabilidade emocional na vida cotidiana) serão respeitados pelas medidas corretas adotadas.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.396/2024, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Administração e Serviço Público, em 9/12/2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
(PT-GO)
Relatora

